



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1183, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre alterar a Lei nº 1129, de 25 de agosto de 2015, que trata sobre determinar obrigações relativas ao atendimento aos bancos e instituições assemelhadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados os arts. 1º, 3º e 8º, da Lei nº 1129, de 25 de agosto de 2015, passando a ter as subseqüentes redações:

“Art. 1º.....
.....

§ 1º. Para fins desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento o prazo máximo de 20 (vinte) minutos em dias normais, e de 30 (trinta) minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

Art. 3º Os bancos deverão disponibilizar, em todas as suas agências, pelo menos um bebedouro de água e um banheiro para cada sexo, adaptado para pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 8º.....
.....

VI – multa de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na 5ª (quinta) autuação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Autoria: Vereador Gelmires da Costa Gomes Filho

